

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR

Nota de Empenho N.º : 2020052700011

Tipo da Nota

Ordinário Global Estimativa

Tipo de Crédito

Orçamentário e Suplementar Especial Extraordinário

Órgão: 02 - PREFEITURA
Unidade Orçamentária: 0009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0005 - UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
Projeto/Atividade: 6015 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19
Contra Partida: -
Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.30.36.00.00.0000 - MATERIAL HOSPITALAR

Licitação: Dispensa

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 635.202,78	R\$ 1.519,60	R\$ 633.683,18

Número do Processo: 0527-0040

Credor(A): CASA DO ORTOPEDISTA

C.N.P.J.: 34.056.519/0001-03 I.M.:

I.E.: 243064128

Endereço: AV. FERNANDES LIMA, 1881 - PINHEIRO

Cidade: MACEIÓ

UF: AL

Histórico

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE OXIMETRO QUE SERÃO UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO DIAGNÓSTICO E TRIAGEM DE POSSÍVEIS CASOS DE COVID-19.

Valor do Empenho: R\$ 1.519,60

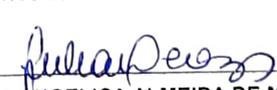
Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 27/05/2020


PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Mun. de Saúde

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 27/05/2020


JULIANA ANGELICA ALMEIDA DE MENEZES
Diretora Financeira



É pra fazer. É pra cuidar.

RECIBO DO PROTOCOLO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N

CENTRO, PILAR - AL

Fone: 8232651628 /

Protocolo municipal referente ao assunto,

Assunto: SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE OXIMETRO PARA UNIDADES DE SAÚDE NA TRIAGEM AO COVID-19

Ano: 2020

Nº Protocolo: 0527-0040/2020

Emissão: 27/05/2020

Responsável: ALESSANDRA

Origem: 109 - PROTOCOLO/SMS

Destino: 160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Interessado: 2768 - COORDENACAO DE ATENCAO BASICA

Situação: Aberto

MEMORANDO 0205/2020 – Atenção Básica

Pilar/AL, 27 de maio de 2020.

**Ao Secretário de Saúde de Pilar
PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS.**

Assunto: Solicitação de Compra de Oxímetro para Unidades de Saúde.

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria a compra dos seguintes materiais que serão utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, no diagnóstico e triagem de possíveis casos de COVID-19. Segue abaixo tabela detalhada.

MATERIAL	QUANTIDADE MÊS
Oxímetro de pulso	04 UNIDADES

Desde já, agradeço.


THAYS FERNANDES CAVALCANTE SANTOS
Coordenadora da Atenção Básica
SMS/Pilar



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de oxímetro, destinado a atender a necessidades, em caráter de urgência, para enfrentamento da Pandemia do COVID 19, conforme as demandas da Secretaria de Saúde para atender as necessidades em Saúde Pública do Município de Pilar/AL, vez que o cenário mundial pede medidas mais rígidas para evitar a disseminação do novo CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	Descrição	Unid.	Qtde
1	Oxímetro de pulso	und	04

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da situação de emergência mundial causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), a aquisição dos itens listados, tem como escopo compor as medidas de enfrentamento da emergência em Saúde Pública, vez que servirá como equipamento auxiliar no diagnóstico e triagem de possíveis casos de COVID-19.

2.2. A aquisição do item acima descrito tem como objetivo garantir a proteção individual, bem como evitar a propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID 19) seguindo todos os protocolos e medidas sanitárias adotadas pelas autoridades de saúde.

2.3. É imprescindível a aquisição dos mesmos tendo em vista que a falta destes pode acarretar o comprometimento na assistência prestada aos usuários, podendo aumentar a curva de contágio e inclusive levar a óbito, além da responsabilização da autoridade competente.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto de que trata o presente Termo de Referência atende ao estabelecido na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em seu art. 1º: enquadrando-se como bens comuns.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos itens solicitados deverá ser feita de forma integral, tomando por base a ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista a urgência que o caso requer, em um dos endereços abaixo relacionados, devendo ser previamente acordado entre as partes o local de entrega.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR/AL, localizada a Avenida Otacilio Cavalcante, nº 333, Chã do Pilar, Pilar/AL, CEP 57150-000 ou CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizada a Avenida Professor Arthur Ramos, s/n, Centro, Pilar/AL, CEP 57150-000.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



É pra fazer. É pra cuidar.

**Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde**

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bem (s) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;



É pra fazer. É pra cuidar.

**Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde**

5.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 8.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde

administrativo;

9.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. OBSERVAÇÃO:

10.1 Certificamos para devidos fins que as especificações contidas neste termo de referência não contem características, específicas ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do fornecimento de acordo com o previsto no artº7, § 5º da Lei Federal nº8666/93.

Pilar/AL, 27 de maio de 2020.

THAYS FERNANDES CAVALCANTE SANTOS
Coordenadora da Atenção Básica



Prefeitura do Município do Pilar

DECRETO Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência no Município de Pilar em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências temporárias de prevenção ao contágio do vírus”.

O **Prefeito do Município de Pilar**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 05 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e, sobretudo, no município do Pilar;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



Prefeitura do Município do Pilar

importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

***Considerando** os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;*

***Considerando** a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;*

***Considerando** a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;*

***Considerando** a Portaria n.º 12/2020, da Controladoria Geral da União – CGU, que reconhece a situação de emergência decorrente da epidemia de COVID-19;*

***Considerando** o Decreto Estadual n.º 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid – 19 (coronavírus) no âmbito do estado de alagoas, e dá outras providências.*

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município do Pilar, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período, caso a situação de anormalidade persista.

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:



Prefeitura do Município do Pilar

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo, ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei de Licitação.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 5º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;



Prefeitura do Município do Pilar

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 7º. Fica autorizado a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a população em geral para fins de minimizar os efeitos do estado de emergência decretado, caso em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento da execução administrativa, nos termos do art. 73, da Lei das Eleições.

Art. 8º. Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 20.03 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.

Art. 9º. Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março de 2020.


Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



É pra fazer. É pra cuidar.

Processo de Nº 0527-0040/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de Compra de Oxímetro para Unidades de Saúde na triagem ao COVID-19

DESPACHO

Ciente,

Encaminhe os autos ao Setor de Compras, para juntar cotações e verificar se existe licitação ou disponibilidade para compra.

Pilar, 27 de maio de 2020.

Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde
032/2020

Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde de Pilar



É pra fazer. É pra cuidar.

Avenida Otacílio Cavalcante, s/nº
Chã do Pilar / Pilar - Al

10:30

40%



Epifânio EPI



Nada ainda 14.00 ✓✓

Nem oxímetro 14.00 ✓✓

490,00 termômetro

420,00 oxímetro

Amigo meu tá vendendo Recife

Vou se consigo

14.02

Veja 14.05 ✓✓

Chega qdo? 14.05 ✓✓

7 termômetros 14.05 ✓✓

Falo já 14:06

Você

7 termômetros

São 8 14:07 ✓✓

28 DE MAIO DE 2020

Bom dia 08:45 ✓✓

Consiga nossos termômetros e oxímetros

08:45 ✓✓

Avnetal tá o mesmo valor ainda? 08.46 ✓✓

Bom dia 09:39

Sim 09:39

Tô vendo quantidade aqui e te passo até amanhã

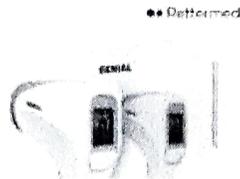
09:49 ✓✓



Digite uma mensagem



Encaminhada



Folder Termômetro Digita...

1 página • PDF

12:51

Encaminhada



Folder Oxímetro de Dedo...

1 página • PDF

12:51

Encaminhada



Folder Teste Rápido COVI...

1 página • PDF

12:51

Encaminhada

Oxímetro 330,00 12:51

Encaminhada

Termômetro 350,00 12:51

Adelmo 12:51

Digite uma mensagem



Hugo recife Facimed

Tenho máscara também cirúrgica 17:37

N95 17:37

Também 17:38

Preço muito bom 17:38

Tem oxímetro? 17:38 ✓✓

Máscaras estamos abastecidos 17:38 ✓✓

Oxímetro não 17:38

Macacão 17:38 ✓✓

Avental 17:38

Avental manga longa 17:38 ✓✓

Hugo recife Facimed
Avental

Qual valor? 17:39 ✓✓

Encaminhada



17:39



17:39



Digite uma mensagem



MEMORANDO 0206/2020 – Atenção Básica

Pilar/AL, 09 de junho de 2020.

**Ao Secretário de Saúde de Pilar
PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS.**

Assunto: Solicitação de Pagamento de Notas 000.000.093.

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria o pagamento da nota 000.000.093, em favor da EMPRESA BIOFIX COMERCIO DE PROD. ORTOPEDICOS E HOSPITALARES, inscrito no CNPJ:34.05.519/0001-02, no valor de R\$1.519,60, referente a compra de 04 oxímetros que serão utilizados como medida de enfrentamento do COVID-19.

Desde já, agradeço.


THAYS FERNANDES CAVALCANTE SANTOS
Coordenadora da Atenção Básica
SMS/Pilar

RECEBUIBOS DE BIOFIX COMERCIO DE PROD. ORTOPEDICOS E HOSPITALARES OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

EMISSÃO: 09/06/2020 - DEST. / REM.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR - VALOR TOTAL: R\$ 1.519,60

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000000093
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CASA DO ORTOPEDISTA
PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

BIOFIX COMERCIO DE PROD. ORTOPEDICOS E HOSPITALARES
AV FERNANDES LIMA, 1881 - PINHEIRO - CEP:57057-450 - MACEIO - AL
TEL: (82)3317-1070

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000000093 FL. 1 / 2
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
2720 0634 0565 1900 0103 5500 1000 0000 9318 9511 3509

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
327200007113614 09/06/2020 11:29:41

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL
243064128

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
34.056.519/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR

ENDEREÇO
PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N ANEXO 01

MUNICÍPIO
PILAR

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

UF
AL

CNPJ / CPF
11.405.124/0001-73

DATA DA EMISSÃO
09/06/2020

CEP
57150-000

DATA SAÍDA / ENTRADA
09/06/2020

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA
11:31:54

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	09/06/2020	1.519,60									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
1.519,60	273,53	0,00	0,00	1.519,60	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.519,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

FRETE POR CONTA
0 - REMETENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
2817	OXIMETRO DIGITAL PULSO - ANU OX-06	90181980	000	5102	UN	4.0000	379,9000	0,00	1.519,60	1.519,60	273,53	0,00	18,00	0,00

ATESTO que os produtos foram recebidos e/ou os materiais foram recebidos conforme Recibo e/ou Nota Fiscal.

Em: 09/06/2020

Assinado

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

FORMA DE PAGAMENTO: A vista

ENTREGA DO PRODUTO: Imediato (mediante a confirmação de pagamento)

DADOS BANCÁRIO:
Banco Santander (033)
Agência: 3737
Conta Corrente: 13004307-6

RESERVADO AO FISCO

DATA / HORA DA IMPRESSÃO: 09/06/2020 11:31:59 - Usuário: Administrador | Colaborador: VENDA

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:



CASA DO ORTOPEDISTA
PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

BIOFIX COMERCIO DE PROD. ORTOPEDICOS

E HOSPITALARES

AV FERNANDES LIMA, 1881 - PINHEIRO - CEP:57057-450 -

MACEIO - AL

TEL: (82)3317-1070

NATUREZA DE OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

243064128

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

34.056.519/0001-03

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº 00000093 FL. 2 / 2

SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO

2720 0634 0565 1900 0103 5500 1000 0000 9318 9511 3509

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

327200007113614 09/06/2020 11:29:41

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.J.	ALÍQUOTAS ICMS	IPJ
-------------------------	--------------------------------	----------	-----	------	-------	--------	----------------	----------------	---------------	-----------------	----------------	--------------	----------------	-----

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Esta cotação não garante reserva de produto.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIOFIX COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 34.056.519/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:32:14 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **294C.40A5.208E.A964**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 34.056.519/0001-03

Razão social: BIOFIX COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/10/2020	10/10/2020 a 08/11/2020	2020101001132200674059
21/09/2020	21/09/2020 a 20/10/2020	2020092102101675924343
02/09/2020	02/09/2020 a 01/10/2020	2020090201334129478720
13/08/2020	13/08/2020 a 11/09/2020	2020081301385864649545
24/07/2020	24/07/2020 a 22/08/2020	2020072405220394177036
05/07/2020	05/07/2020 a 03/08/2020	2020070504480562639770
13/03/2020	13/03/2020 a 10/07/2020	2020031304420278390113
23/02/2020	23/02/2020 a 21/06/2020	2020022304401358813708
04/02/2020	04/02/2020 a 04/03/2020	2020020412072142735178
22/12/2019	22/12/2019 a 20/01/2020	2019122205083631102197
02/12/2019	02/12/2019 a 31/12/2019	2019120204384299965440
08/11/2019	08/11/2019 a 07/12/2019	2019110810075659550349
30/09/2019	30/09/2019 a 29/10/2019	2019093004381327665907
11/09/2019	11/09/2019 a 10/10/2019	2019091105565407755273
22/08/2019	22/08/2019 a 20/09/2019	2019082210215461046559
03/08/2019	03/08/2019 a 01/09/2019	2019080306141765899402

Resultado da consulta em 15/10/2020 11:26:51

Voltar



2ª Via - Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	AL 270690 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta Origem:	2049/006/00624078-1
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	11.405.124/0001-73

Banco:	033 - BANCO SANTANDER S.A.
Conta Destino:	3737/00013004307-6
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome do Destinatário:	BIOFIX COM DE PROD ORT HOSPIT EIRELLI
CPF/CNPJ Destinatário:	34.056.519/0001-03
Valor:	R\$ 1.519,60
Valor da Tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	00010 - Crédito em Conta
Identificação da Operação:	MATERIAL PROTECAO CO
Histórico:	TED

Data de Débito:	09/06/2020
Data da Operação:	09/06/2020
Código da Operação:	00156718
Chave de Segurança:	GEFRPXXAUJLX4XNG
Operação realizada com sucesso.	